



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

01/04/2024

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /

Autenticação

keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008

/ 31/01/2025

Tec. Legislativa

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
**"A Pequena Cativante"**  
**Gabinete VEREADORA ROSE GIULIANI - PL**

Documento Aprovado

Em: 17/04/2024

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 /

Autenticação

keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008

/ 31/01/2025

Tec. Legislativa

**INDICAÇÃO: 215/2024**

**AUTORA: VEREADORA ROSE.**

Senhor Presidente,

Os signatários do presente, com assento neste Legislativo Municipal, solicita a V. Ex<sup>a</sup>, que respeitadas as formalidades regimentais, seja enviado expediente com cópia desta ao Excelentíssimo Sr. **Lucas Centenaro Foroni**, Prefeito Municipal de Rio Brilhante; ao Sr. **Hugo Koji Suekame**, Secretário Municipal de Infraestrutura, e à Sr.<sup>a</sup> **Rosane Maria Taffarel Alcantara**, Secretária Municipal de Educação, SUGERINDO o seguinte:

**REVITALIZAÇÃO DO PASSEIO DE CONCRETO COM ACABAMENTO DESEMPENADO (CALÇADA) NA ÁREA FRONTAL DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO SÍRIO BORGES E SUBSTITUIÇÃO DA LOMBADA SITUADA EM FRENTE AO PORTÃO DE ACESSO PRINCIPAL DA ESCOLA POR FAIXA ELEVADA DE TRAVESSIA.**

**JUSTIFICATIVA:** A Escola Municipal Prefeito Sírio Borges foi criada por meio da Lei Municipal nº 716, de 10 de outubro de 1990. Está situada na Rua Juviano Medeiros, nº 1.100, no bairro central do município de Rio Brilhante e conta com mais de 400 (quatrocentos) alunos matriculados, conforme Censo Escolar realizado pelo INEP no ano de 2022, dispondo de vagas desde as séries iniciais até o ensino fundamental II.

Trata-se de instituição que já foi palco de muitas formações escolares, sendo também engajada em projetos educacionais com o intuito de oferecer capacitação e conhecimento aos alunos que lá frequentam. Destaca-se que, recentemente, a escola foi homenageada pelo Sebrae/MS, tendo em vista ter atingido o índice de 99% (noventa e nove por cento) de implementação de metodologias voltadas para o empreendedorismo, de acordo com o Centro Sebrae de Referência em Educação Empreendedora (CER)[1].

Embora seja credora de destaque, a escola encontra-se com o passeio de concreto com acabamento desempenado (calçada) na área frontal padecendo de diversas danificações, ocasionadas,

principalmente pelo crescimento excessivo das raízes das árvores que ali plantadas.

Insta salientar que a escola está situada na área central do município de Rio Brillhante/MS, local em que há grande número de circulação de pessoas, sendo alunos, professores, pais e familiares que embarcam e desembarcam os alunos, bem como dos demais munícipes.

A circulação de pessoas de maneira livre é um direito garantido pela Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso XV, que dispõe: “*É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens*”. Nesse sentido, para que haja segurança na locomoção dos munícipes, é necessário garantir o cumprimento das normas relacionadas ao fluxo de pedestres.

De acordo com o Art. 98 do Código Civil: “*São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno [...]*”. Sendo assim, é dever do Poder Público zelar pelos bens que o pertencem.

**Não obstante, o Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei nº 13.146 de 06 de junho de 2015) alterou o Art. 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), oportunidade em que atribuiu ao Poder Público a responsabilidade por:**

“*Art. 3 [...]*

*III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;*

*IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público; [...]*”

Além disso, a ABNT NBR 9050 dispõe sobre as normas a serem seguidas para a execução de acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A norma aduz que a construção de calçadas de concreto deve garantir projetos com superfícies regulares, contínuas e antiderrapantes, para que haja segurança na circulação dos pedestres, ainda com a exigência de instalação de sinalização tátil, como pisos podotáteis, para a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

Ademais, cabe destacar que há apenas uma lombada situada em frente ao acesso principal da escola, local de embarque e desembarque de alunos, que se limita à garantia de redução de velocidade dos veículos, mas não garante ao fluxo de pessoas que lá circulam, em especial aos alunos, a segurança na travessia da via.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas, discorre também na norma supramencionada a respeito das faixas elevadas para travessia de pedestres, que devem ser instaladas nas vias públicas, nas vias de áreas internas de edificações ou em espaços de uso coletivo e privativo, com circulação de veículos, para que seja assegurado aos pedestres a acessibilidade e segurança na travessia.

Dessa forma, a revitalização da calçada da área frontal da Escola Municipal Prefeito Sírío Borges, bem como a substituição da lombada situada em frente ao portão de acesso principal por faixa elevada de travessia resulta na garantia de segurança e ao direito de locomoção assegurado pela Constituição Federal, com uso regulamentado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por meio da NBR 9050. Por mais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 13.146 de 06 de junho de 2015 (Estatuto das Pessoas com Deficiência)** e **Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)**, cada município é responsável pela implementação, gestão e uso de meios acessíveis de ingresso aos prédios públicos.

Diante o exposto, a presente indicação se faz necessária considerando principalmente as solicitações originadas de pais e responsáveis de alunos, em especial aos alunos com deficiência, que encontram dificuldades de mobilidade sobre a calçada situada em frente à escola, bem como dificuldades para travessia da via.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria.

---

[1] <https://ms.agenciasebrae.com.br/cultura-emprededora/por-fomentar-o-emprededorismo-seis-escolas-de-rio-brilhante-sao-homenageadas-pelo-sebrae-ms/>

Sala das Sessões, 01/04/2024 - 12:45:16

ROSIANE DE OLIVEIRA BATISTA GIULIANI / 00687953197 / AC DIGITAL MULTIPLA G1 / Autenticação keyid6C89A5B61E428185EF1D1AEBD7A7275334E0D008 / 01/03/2025  
Assinado Digitalmente